

**RE: Credenciamento nº 001/2021 Plano de Saúde - Pedidos de Esclarecimentos**

De: Procuradoria

Para: [flavia@barueri.sp.leg.br](mailto:flavia@barueri.sp.leg.br)

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: Credenciamento nº 001/2021 Plano de Saúde - Pedidos de Esclarecimentos

Enviada em: 05/07/2021 | 13:33

Recebida em: 05/07/2021 | 13:33

# Credenci... .docx 1.88 MB

**Segue em ANEXO, a resposta aos questionamentos da ALLCARE, primeiramente enviados.**

**Att.**

---

**De:** "Flavia" <[flavia@barueri.sp.leg.br](mailto:flavia@barueri.sp.leg.br)>

**Enviada:** 2021/07/01 14:27:44

**Para:** [procuradoria@barueri.sp.leg.br](mailto:procuradoria@barueri.sp.leg.br)

**Cc:** [eunice@barueri.sp.leg.br](mailto:eunice@barueri.sp.leg.br)

**Assunto:** ENC: Credenciamento nº 001/2021 Plano de Saúde - Pedidos de Esclarecimentos

Solicito apreciação dos questionamentos apresentados junto ao processo do CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 No aguardo.

**Secretaria de Planejamento e Gestão**

Câmara Municipal de Barueri

CNPJ 06.289.000/0001-30

Al. Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP

Fone: 11 4199 - 7961/7976

CEP 06401-134

---

**De:** "Compras" <[compras@barueri.sp.leg.br](mailto:compras@barueri.sp.leg.br)>

**Enviada:** 2021/07/01 13:40:45

**Para:** [flavia@barueri.sp.leg.br](mailto:flavia@barueri.sp.leg.br)

**Assunto:** ENC: Credenciamento nº 001/2021 Plano de Saúde - Pedidos de Esclarecimentos

P.S.C.

**Diretoria de Licitações**

Câmara Municipal de Barueri

CNPJ 06.289.000/0001-30

Al. Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP

Fone: 11 4199 - 7969

CEP 06401-134

---

**De:** "Polyene Tomaz Dutra" <[polyene.dutra@allcare.com.br](mailto:polyene.dutra@allcare.com.br)>

**Enviada:** 2021/07/01 12:42:44

**Para:** [compras@barueri.sp.leg.br](mailto:compras@barueri.sp.leg.br)

**Cc:** [renata.danesi@allcare.com.br](mailto:renata.danesi@allcare.com.br), [charles.lindberg@allcare.com.br](mailto:charles.lindberg@allcare.com.br), [farias@allcare.com.br](mailto:farias@allcare.com.br)

**Assunto:** Credenciamento nº 001/2021 Plano de Saúde - Pedidos de Esclarecimentos

**À Câmara Municipal de Barueri/SP.**

**REF. – Edital de Credenciamento N.º 001/2021**

**OBJETO** – Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar na modalidade ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, ofertados por Operadoras de Plano de Saúde particular, coletivo ou empresarial,

conforme mencionado no "Anexo I – Termo de Referência".

Ilustríssimo Senhores,

A **ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, interessada em participar deste processo licitatório, encaminha os pedidos de esclarecimentos. As informações serão importante para a boa tarificação e elaboração de proposta comercial:

**Esclarecimento 01:** Com a finalidade de garantir a ampla concorrência e a permissão da participação de um maior leque administradoras, entendemos que será obrigatória a apresentação de **1 (uma) operadora prestadora de planos de saúde, com no mínimo 1 (um) plano de abrangência nacional e/ou estadual e/ou grupo de municípios**, a fim de que o servidor tenha o maior número de ofertas de planos disponíveis, garantindo o exercício do seu direito de livre escolha. Está correto o entendimento?

**Esclarecimento 02:** Em complemento ao questionamento anterior, solicitamos a correção do item 2.1 alínea "h" do Termo de Referência, onde solicita a apresentação de no mínimo 3 (três) operadoras de abrangência nacional, exigência conflitante a abrangência geográfica citada nos demais itens do Edital e Termo de Referência.

**Esclarecimento 03:** Entendemos que a apresentação do **Plano Especial Plus**, citado no item 2.1, alínea "m" do Termo de Referência, **será de maneira facultativa as Administradoras participantes**, visto ser uma modalidade de plano existente apenas para os produtos nacionais, o que limitaria consideravelmente o número de participantes limitando as opções apresentadas aos beneficiários. Está correto o entendimento?

**Esclarecimento 04:** Por tratar-se de cobrança individualizada, realizada diretamente ao beneficiário titular do plano de saúde, não há o que se falar em envio de Nota Fiscal ou boleto bancário a serem encaminhados a Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara. Isto posto, podemos desconsiderar a alínea "r" do Item 17.1 do Termo de Referência.

**Esclarecimento 05:** A Câmara Municipal de Barueri concederá auxílio-saúde para custeio dos planos de saúde ofertados no credenciamento?

Sendo a resposta positiva, qual é o valor per capta estabelecido como auxílio de caráter indenizatório a ser pago ao servidor que comprovar a contratação do plano de saúde?

Quais as condições para o servidor fazer jus ao auxílio?

Esse auxílio contemplará os dependentes também?

**Esclarecimento 06:** No item 3.5 alínea "e" das Condições de Credenciamento, consta a seguinte exigência:

*"e) Certidão expedida pela ANS de que a empresa Administradora de Benefícios atende às exigências de ativos (depósitos) garantidores, exigível na forma da lei, conforme Resolução Normativa ANS nº 203, de 1º/10/2009;"*

Para respeitar o princípio da isonomia entre as Administradoras de Benefícios a serem credenciadas no referido processo, bem como, em respeito ao calendário da DIPOS da ANS, a certidão referente aos ativos garantidores para o atendimento do referido item deverá ser a que se refere ao 1º trimestre de 2021. Sendo assim, solicitamos que seja realizado o ajuste no item.

**Esclarecimento 07:** Como o Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido pelos órgãos públicos e entidades privadas, os quais possuem seus próprios modelos e requisitos para emissão do referido documento. Entendemos que poderão ser apresentados os documentos oficiais emitidos por cada pessoa jurídica (direito público ou privado), deste de que comprove a idoneidade da empresa que prestou os serviços compatíveis ao objeto deste Edital. Está correto o entendimento, visto que o Anexo II mencionado no Item 3.4 se refere a Carta Proposta para Credenciamento?

**Esclarecimento 08:** Considerando o estado de pandemia, a Câmara Municipal de Barueri aceitará os contratos/ instrumentos firmados entre a Operadora e a Administradora, assim como a proposta comercial e declarações a serem assinada digitalmente, respeitado o processo por meio de certificação via ICP-Brasil?

Agradecemos pela atenção dos envolvidos e seguimos à disposição,

Atenciosamente:



**Polyene Tomaz Dutra**  
Analista Administrativo - Licitação  
(61) 4063-8829 | Ramal: 6113  
[www.allcare.com.br](http://www.allcare.com.br)



**Sustentabilidade**  
AllCare



## CRENCIAMENTO nº 001/2021

Resposta aos QUESTIONAMENTOS trazidos em face do Credenciamento de empresas para o fornecimento de plano de saúde, conforme seguem abaixo, e para os quais damos as seguintes respostas:

- a) Com a finalidade de garantir a ampla concorrência e a permissão da participação de um maior leque administradoras, entendemos que será obrigatória a apresentação de **1 (uma) operadora prestadora de planos de saúde, com no mínimo 1 (um) plano de abrangência nacional e/ou estadual e/ou grupo de municípios**, a fim de que o servidor tenha o maior número de ofertas de planos disponíveis, garantindo o exercício do seu direito de livre escolha. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA:** Não, conforme disposto na alínea “h” do item 2.1, a oferta deverá ser de, no mínimo, 03 (três) operadoras prestadoras a nível nacionais, e não e/ou estaduais e/ou municipais.

- b) Em complemento ao questionamento anterior, solicitamos a correção do item 2.1 alínea “h” do Termo de Referência, onde solicita a apresentação de no mínimo 3 (três) operadoras de abrangência nacional, exigência conflitante a abrangência geográfica citada nos demais itens do Edital e Termo de Referência.

**RESPOSTA:** Conforme respondido no item anterior, o Edital não será retificado, pois para a oferta de um maior leque aos servidores, se mostra necessário que a abrangência dos planos seja nacional, bem como com a quantidade disposta no mencionado item.

- c) Entendemos que a apresentação do **Plano Especial Plus**, citado no item 2.1, alínea “m” do Termo de Referência, **será de maneira facultativa as Administradoras participantes**, visto ser uma modalidade de plano existente apenas para os produtos nacionais, o que limitaria consideravelmente o número de participantes limitando as opções apresentadas aos beneficiários. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA:** Não, a oferta desta modalidade de PLANO se mostra necessária, e com abrangência nacional, tendo em vista a possibilidade de que haja interessados em aderir a uma modalidade mais completa e seleta do que as





outras duas, portanto, se mostra necessária a disponibilização pela credenciada interessada.

- d) Por tratar-se de cobrança individualizada, realizada diretamente ao beneficiário titular do plano de saúde, não há o que se falar em envio de Nota Fiscal ou boleto bancário a serem encaminhados a Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara. Isto posto, podemos desconsiderar a alínea “r” do Item 17.1 do Termo de Referência.

**RESPOSTA:** Sim, sendo certo que tais obrigações se mostram exemplificativas, posto que as regras a serem obrigatoriamente observadas, constarão de futuro termo de convênio a ser assinado entre a Câmara Municipal de Barueri e a empresa credenciada.

- e) A Câmara Municipal de Barueri concederá auxílio-saúde para custeio dos planos de saúde ofertados no credenciamento?

**RESPOSTA:** Não, por enquanto tão somente está autorizado o uso do CNPJ da Câmara, com a finalidade da adesão a planos empresariais que sejam financeiramente mais baratos.

- f) No item 3.5 alínea “e” das Condições de Credenciamento, consta a seguinte exigência: “e) *Certidão expedida pela ANS de que a empresa Administradora de Benefícios atende às exigências de ativos (depósitos) garantidores, exigível na forma da lei, conforme Resolução Normativa ANS nº 203, de 1º/10/2009;*” Para respeitar o princípio da isonomia entre as Administradoras de Benefícios a serem credenciadas no referido processo, bem como, em respeito ao calendário da DIPOS da ANS, a certidão referente aos ativos garantidores para o atendimento do referido item deverá ser a que se refere ao 1º trimestre de 2021. Sendo assim, solicitamos que seja realizado o ajuste no item.

**RESPOSTA:** Não se mostra necessária a retificação (ajuste) do item, tendo em vista que a menção à Resolução Normativa 203/2009, somente tem o condão de frisar a necessidade da apresentação da referida Certidão, independentemente da menção expressa ao período que deve ser observado, já que fica subentendida a necessidade da observância do calendário da DIPOS (ANS).





- g) Como o Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido pelos órgãos públicos e entidades privadas, os quais possuem seus próprios modelos e requisitos para emissão do referido documento. Entendemos que poderão ser apresentados os documentos oficiais emitidos por cada pessoa jurídica (direito público ou privado), desde que comprove a idoneidade da empresa que prestou os serviços compatíveis ao objeto deste Edital. Está correto o entendimento, visto que o Anexo II mencionado no Item 3.4 se refere a Carta Proposta para Credenciamento?

**RESPOSTA:** Sim, o Atestado de Capacidade técnica não tem um modelo próprio definido, no tocante a sua emissão e requisitos, serão aceitos desde que as informações nele contidas sejam verídicas, sendo certo que a credenciada poderá ser acionada judicialmente por informação e/ou afirmação falsa constante de tais atestados.

- h) Considerando o estado de pandemia, a Câmara Municipal de Barueri aceitará os contratos/ instrumentos firmados entre a Operadora e a Administradora, assim como a proposta comercial e declarações a serem assinada digitalmente, respeitado o processo por meio de certificação via ICP-Brasil?

**RESPOSTA:** Não, os documentos deverão ser protocolados presencialmente, conforme constante do "Item 1.2" do Edital.

Barueri, 05 de julho de 2021.

  
**NOEMI STELLER DE MOURA SILVA**  
Diretoria de Gestão de Pessoas

